CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0246/2022 – PMJF/PI
REF.: DISPENSABILIDADE LICITAÇÃO N° 098/2022 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0166/2022 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso V, Art. 24 – LF nº 8.666/1993 – Motivação: Licitações Vazias)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A **EMPRESA REAL CONSULTORIA E ASSESSORIA**, COMO CONTRATADA.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64.110-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pelo Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, em José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Real Consultoria e Assessoria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.541.679/0001-03, com sede na Rua Aerolino de Abreu, nº 822, bairro Centro, Valencia do Píaui/PI, CEP: 64.300-000, neste ato representada por Sr. Ellisson Allen Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 2364554 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 031.495.153-94, residente e domiciliado na Rua Candido Soares, nº 2771, bairro Acarape, em Teresina/PI, CEP: 64002-110 e Sr. Augusto Winicius de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador de célula de identidade nº 3517286 SSP/PI, Inscrito no CPF sob o nº 050.730.603-18, residente e domiciliado na Rua Jacob Martins, nº 661, casa nº 732, bairro Parque São João, em Teresina/PI, CEP: 64020-710, como Contratada, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo com fundamento na LF nº 8.666/1993, considerando que as licitações Pes nº 003/2022 e 008/2022, vinculados aos Pas nº 040/2022 e 078/2022, fizeram-se vazios, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Executar os serviços abaixo discriminados de acordo com o estabelecido e exigido pelos Termos de Referência relativos as licitações acima identificadas que se fizem fazias, comprovando o manifesto desinteresse, dos quais transcreve-se o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTD. ESTIMADA (Até)	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL SERVIÇOS (R$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO INVENTÁRIO PRATIMONIAL DOS BENS QUE COMPÕEM O ATIVO IMOBILIZADO – MÓVEIS INTÁNGIVÉIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI.	UND	15.000	2,00	30.000,00

Exigências Especificas para execução dos serviços de levantamento patrimonial (Tombamento):

1. É parte integrante deste contrato o Projeto de Serviços devidamente detalhado integrante do TR que integra a licitação, bem como a melhor proposta apresentada pela empresa contratada, a qual deve estabelecer cronograma para execução dos serviços;
2. O serviço e o pagamento deverão ser executados e efetivados de forma parcelada, conforme adimplemento da condição ajustada e mediante atesto;
3. O serviço deve incluir a apresentação da Forma de levantamento dos bens; forma catalogação; forma de etiquetamento; treinamentos de serviços para gerenciar a atividade posteriormente; demonstrar a forma de visualização dos bens inservíveis; tipo de material a ser utilizado para execução dos serviços (ligas, tipo impressão e outros, etc.) e, ainda, declaração a ser acostada aos autos que a contratada é a responsável pelas despesas operacionais, equipamentos, alimentação, hospedagem, transporte e remuneração da equipe disponibilizada; detalhamento dobre o planejamento do inventário, físico e forma de pagamento parcelada, como também as responsabilidades diretas da contratada;
4. A contratante não será responsabilizada por informações desconformes com as exigências acima e ausência de documentos exigidos, especialmente os que comprovem a saúde financeira da contratada.
5. Deverá a contratada disponibilizar serviços de assistência e suporte técnico necessários ao bem e regular desempenho das atividades, arcando com todos os ônuso decorrentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste Termo Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos na forma do Art. 57 da LF n° 8.666/93 e, ainda:

2.1.1. A Administração mantenha interesse na prestação dos serviços até final conclusão viabilizando o acompanhamento através de fiscal do contrato;

2.1.2. O valor permaneça vantajoso para a contratante;

2.1.3. A justificativa para prorrogação seja de interesse público;
2.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
2.1.5. A prorrogação de contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo de aditamento, sempre por interesse da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor contratado é o valor declarado na cláusula do objeto, Planilha. No valor deverão incluir-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme seja o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008	3.3.90.39	1.500 Rec. Próprio

4.2. No caso de prorrogação, correrão à conta dos recursos próprios dos exercícios seguintes, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

5.1 O pagamento decorrente do objeto contratado será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças;
5.2 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidões de regularidade Fiscal, sob pena de retenção do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

6.1. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso de prazo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, caso haja prorrogação;
6.2. O índice de reajustamento será o índice oficial.
6.3. Cabe a CONTRATADA deve solicitar o reajuste, caso não o faça e havendo interesse da contratante em permanência dos efeitos deste contrato, o mesmo será feito, automaticamente, por igual período.
6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.
6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da LF nº 8.666/93.
6.6 O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação

do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Disponibilização da ferramenta para uso contínuo no decorrer do período contratado, bem como acompanhamento técnico necessário ao seu regular funcionamento.
7.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços, sem observância das condições estabelecidas neste termo contratual.
7.3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados ou subrrogados a outrem, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.
7.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na Ordem de Serviço a ser expedida com base neste contrato Administrativo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Disponibilização da ferramenta para uso contínuo no decorrer do período contratado, bem como o suporte técnico necessário ao seu regular funcionamento.
8.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços, sem observância das condições estabelecidas neste termo contratual.
8.3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados ou subrrogados a outrem, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, exceto (parcialmente) se houver consetimento expresso da contratante.
8.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na Ordem de Serviço a ser expedida com base neste contrato Administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 Executar o objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
9.2 Providenciar, imediatamente, a correção de deficiências ou mesmo problemas técnicos apontadas pela CONTRATANTE;
9.3 Cumprir fielmente as exigências do Contrato, de modo que os serviços sejam prestados.
9.4 A contratada deverá indenizar, seja por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, caso reste prejuízo a contratante.
9.5 Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos necessários a execução deste contrato Administrativo.
9.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado, de modo que possa ser localizada a contratada e seus técnicos.
9.7 Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, o qual poderá ser substituído pelo comprovante de depósito do valor da parcela executada.

Da Contratante:

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao cumprimento deste contrato, por si

ou seus demandados.
9.9 Notificar a CONTRATADA, depois de informada pela UL/SAF, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.
9.10 Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar o objeto contratado.
9.11. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.
9.12. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida.

10 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
10.2 Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa no decorrer da execução; ensejar o retardamento da execução do seu objeto quando demandada; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida no decorrer da execução;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;
IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, observadas as penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.3 Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

10.4 As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da LF Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LF nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LF nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da LF nº 8.666/1993.
12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na LF nº 8.666, de 1993, em garantia de seus efeitos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Integram este contrato, como se nele transcrito, o Processo Administrativo que vincula e autoriza o ato.
14.2 Em qualquer caso e a qualquer tempo poderá a contratante convocar a contratada para renegociar ou ajustar condições mais satisfatórias à execução, podendo, inclusive, solicitar melhoria no sistema, conforme dfor suas necessidades;
14.3 Inclui-se neste contrato o teor da Proposta apresentada, bem como documentos posteriormente encaminhados para fins informativo, dele fazendo parte integrante.
14.4 A qualquer tempo da execução, a contratada, poderá ser convocada para renegociar novas condições de execução e/ou valor, desde que o mercado demonstre comportamento divergente do praticado na data de assinatura deste termo.
14.5 Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal Administração e Finanças/PI, 28 de dezembro de 2022.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA REAL CONSULTORIA E ASSESSORIA - CNPJ Nº: 41.541.679/0001-03
ELLISSON ALLEN GOMES DE OLIVEIRA - CPF Nº 031.495.153-94
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunhas:

1 _____ CPF Nº_____

2 _____ CPF Nº_____